

Banco Volkswagen Truck & Bus S.A.	
CNPJ nº 52.067.630/0001-87 - NIRE 35.3.0062249-9	
Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 14 de Maio de 2025	
1. Data, Hora e Local. Em 14 de maio de 2025, às 10:00 horas, na sede da Banco Volkswagen Truck & Bus S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Volkswagen, 291, 7º Andar, Jabaquara, CEP 04344-901. 2. Convocação e Presença. A convocação para esta Assembleia Geral Extraordinária foi dispensada tendo em vista a presença de acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia, a saber: IFS Holding Brasil Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 49.872.573/0001-02, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida José Odorizzi, 151, Vila Euro, CEP 09810-902 ("Traton"). 3. Composição da Mesa. Os trabalhos foram presididos por Eduardo Portas e secretariados por Bruno Pinho da Rocha. 4. Ordem do Dia. Discutir e deliberar sobre: 4.1 A reforma do Artigo 3º do estatuto social da Companhia com a exclusão do Parágrafo Único tendo em vista a autorização de funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil, em atendimento à exigência feita pelo Banco Central do Brasil ("Bacen") por meio do Ofício 9847/2025-BCB/DEORF-2025 ("Ofício"); 4.2 A reforma do §1º do Artigo 12 do estatuto social da Companhia, de modo a estabelecer que os Diretores da Companhia, ao cumprirem os seus mandatos, devem permanecer em seus cargos até a posse dos novos eleitos ou apresentarem a sua renúncia, em atendimento à exigência feita pelo Bacen por meio do Ofício; 4.3 A reforma do §1º do Artigo 19 do estatuto social da Companhia, de modo a estabelecer que os membros do Comitê de Auditoria da Companhia, ao cumprirem os seus mandatos, devem permanecer em seus cargos até a posse dos novos eleitos ou apresentarem a sua renúncia, em atendimento à exigência feita pelo Bacen por meio do Ofício; 4.4 O aumento do capital social da Companhia e reforma do Artigo 5º de seu estatuto social para refletir o novo capital social, caso o aumento seja aprovado; e 4.5 A consolidação do estatuto social da Companhia para refletir as deliberações acima, caso o aumento de capital social seja aprovado. 5. Deliberações. Após análise das matérias constantes da ordem do dia, a acionista da Companhia deliberou, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas: 5.1 Em atendimento à exigência do Bacen por meio do Ofício, feita em decorrência da concessão de autorização para o funcionamento da Companhia pelo Bacen, conforme publicado no Diário Oficial da União em 25 de abril de 2025, a Traton aprovou a exclusão do Parágrafo Único do Artigo 3º do estatuto social da Companhia, de forma que o referido Artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 3. A Companhia tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas de (i) investimentos; (ii) crédito, financiamento e investimento; e (iii) arrendamento mercantil, de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor." 5.2 Em atendimento à exigência feita pelo Bacen por meio do Ofício, para deixar claro que o mandato do Diretor deve ser exercido até a posse do novo Diretor eleito ou a apresentação de renúncia, a Traton aprovou a alteração do §1º do Artigo 12 do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 12. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, sendo, um deles, designado "Diretor Presidente", e os demais, "Diretor" sem designação específica. Parágrafo 1º. O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e cada Diretor deverá permanecer em seu cargo até que ocorra a posse de seu substituto ou apresente renúncia. Os Diretores são dispensados de prestar caução. (...)" 5.3 Em atendimento à exigência feita pelo Bacen por meio do Ofício, para deixar claro que o mandato do membro do Comitê de Auditoria deve ser exercido até a posse do seu substituto ou a apresentação de renúncia, a Traton aprovou a alteração do §1º do Artigo 19 do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 19. A Companhia terá um Comitê de Auditoria composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros que atendam ao disposto na Resolução nº 4.910, de 27 de maio de 2021, emitida pelo Conselho Monetário Nacional, todos eleitos pela Assembleia Geral, sendo, 1 (um) deles, designado "Presidente", 1 (um) "Membro Qualificado" e os demais sem designação específica. Pelo menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria deverá possuir conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifique para a função de Membro Qualificado. Parágrafo 1º. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de até 5 (cinco) anos, permitida a reeleição de até 1/3 (um terço) dos membros que terá permanência ininterrupta no Comitê de Auditoria não superior a 10 (dez) anos, e cada membro deverá permanecer em seu cargo até que ocorra a posse de seu substituto ou apresente renúncia. Os membros poderão ser destituídos, a qualquer momento, pela Companhia, caso identificada qualquer conduta que comprometa a sua reputação, bem como a qualidade dos trabalhos do Comitê de Auditoria. (...)" 5.4 Tendo em vista que o capital social da Companhia encontra-se totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, a Traton aprovou o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 777.724.642,00 (setecentos e setenta e sete milhões, setecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais), mediante a emissão de 777.724.642 (setecentos e setenta e sete milhões, setecentas e vinte e quatro mil, seiscentas e quarenta e duas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado nos termos do Artigo 170, §1º, I e II, combinados, da Lei das Sociedades por Ações, perfazendo o preço de emissão total de R\$ 777.724.642,00 (setecentos e setenta e sete milhões, setecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais). 5.4.1 Em razão do aumento de capital ora aprovado, o capital social da Companhia passará dos atuais R\$ 372.275.358,00 (trezentos e setenta e dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais), dividido em 372.275.358 (trezentos e setenta e dois milhões, duzentas e setenta e cinco mil, trezentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 1.150.000.000,00 (um bilhão, cento e cinquenta milhões de reais), dividido em 1.150.000.000 (um bilhão, cento e cinquenta milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. 5.4.2 O aumento de capital ora aprovado foi totalmente subscrito pela Traton sendo que o montante de R\$ 396.639.567,00 (trezentos e noventa e seis milhões, seiscentos e trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais) foi integralizado por ela, em moeda corrente nacional nesta data e o montante de R\$ 381.085.075,00 (trezentos e oitenta e um milhões, oitenta e cinco mil, e setenta e cinco reais) será integralizado tão logo a integralização seja autorizada pelo Bacen, mas não mais tardar do que 12 (doze) meses a contar desta data, de acordo com a Lei 4.595/64, artigo 27, § 2º, conforme o boletim de subscrição, que passa a integrar a presente ata na forma do Anexo 5.4.2. 5.4.3 Em decorrência do aumento do capital social da Companhia ora aprovado, a Traton aprovou a alteração do Artigo 5º do estatuto social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.150.000.000,00 (um bilhão, cento e cinquenta milhões reais), dividido em 1.150.000.000 (um bilhão, cento e cinquenta milhões) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. Parágrafo 1º. A Companhia poderá emitir títulos individuais ou múltiplos de ações. Parágrafo 2º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Parágrafo 3º. O capital social da Companhia deverá ser totalmente integralizado em moeda corrente nacional tão logo o Banco Central do Brasil autorize a integralização, mas não mais tardar do que 12 (doze) meses a contar de 14 de maio de 2025. Capítulo III. Exercício Social, Resultados Financeiros e Dividendos: Artigo 6. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 7. Em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, serão levantados balanços gerais, e respectivas demonstrações financeiras, com observância das determinações legais aplicáveis. Após terem sido feitas as necessárias amortizações, depreciações e provisões, incluindo provisões para o pagamento do imposto de renda e para devedores duvidosos, a Assembleia Geral Ordinária decidirá sobre a destinação do lucro líquido. Parágrafo 1º. Do lucro líquido apurado, após terem sido feitos, mediante deliberação da Assembleia Geral Ordinária os ajustes previstos no Artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme alterada, e salvo deliberação da mesma assembleia nos termos dos §§3º, §4º e §5º deste Artigo, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinadas à distribuição do dividendo obrigatório. Parágrafo 2º. Além dos balanços gerais, a Companhia levantará, ainda, balanços trimestrais e respectivas demonstrações financeiras, podendo, por decisão da Assembleia Geral, efetuar a distribuição de lucros com base nesses balanços. Capítulo IV. Assembleia Geral: Artigo 8. Será realizada, anualmente, dentro dos primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, uma Assembleia Geral Ordinária para: (a) tomar as contas dos diretores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; (c) eleger os membros da Diretoria e, quando for o caso, os do Conselho Fiscal. Artigo 9. Os acionistas se reunirão em Assembleia Geral Extraordinária sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem. Artigo 10. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria. Parágrafo 1º. A convocação será dispensada se comparecerem à Assembleia Geral acionistas representando 100% (cem por cento) do capital com direito a voto. Parágrafo 2º. A Assembleia Geral será realizada em primeira convocação com o comparecimento de acionistas representando, no mínimo, mais da metade do capital com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. Artigo 11. A Assembleia Geral tem o poder de decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia. Todas as deliberações, da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, serão tomadas pelos acionistas que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, exceto aqueles referentes aos assuntos abaixo relacionados, para os quais se requer a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social: (a) qualquer alteração do Estatuto Social; (b) eleição, destituição e remuneração dos membros da Diretoria; (c) aprovação dos balanços e demonstrações financeiras; (d) distribuição de lucros; e (e) indicação e mudança dos auditores externos. Parágrafo único. As Assembleias Gerais serão dirigidas por um Presidente e assistidas por um Secretário, indicados pelos acionistas presentes. Capítulo V. Administração: Artigo 12. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, sendo, um deles, designado "Diretor Presidente", e os demais, "Diretor" sem designação específica. Parágrafo 1º. O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e cada Diretor deverá permanecer em seu cargo até que ocorra a posse de seu substituto ou apresente renúncia. Os Diretores são dispensados de prestar caução. Parágrafo 2º. Os Diretores distribuirão entre si as atribuições e funções administrativas, de acordo com os cargos por eles ocupados, incumbindo a cada um: o cumprimento do Estatuto Social bem como as decisões das Assembleias Gerais e das reuniões de Diretoria; a prática de qualquer ato de interesse da administração da Companhia e a representação desta perante qualquer órgão federal, municipal e estadual, ou entidades independentes. Parágrafo 3º. Todo e qualquer documento do qual resulte em responsabilidade para a Companhia, tais como: cheques, contratos ou documentos similares, serão assinados: por 2 (dois) Diretores; por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador; ou por 2 (dois) procuradores, constituídos de acordo com este Estatuto Social. Parágrafo 4º. Os seguintes atos de rotina serão válidos apenas com uma assinatura, seja de um Diretor como de um procurador, devidamente constituído com poderes expressos para tanto: emissão de duplicata e o seu endosso para cobrança bancária, caução ou desconto, bem como endosso de cheques para depósitos em contas bancárias da Companhia; os atos de rotina perante entidades públicas ou repartições, bem como atos de rotina perante os particulares, tais como contratos com clientes, consumidores, estabelecimento e liberação de garantias, recibos, ordens de crédito para pagamento de contrato e emissão de títulos de cobrança. Parágrafo 5º. As procurações outorgadas para a representação da Companhia serão assinadas conjuntamente por 2 (dois) Diretores e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração <i>ad judicium</i>, incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal. Com exceção das procurações outorgando poderes <i>ad judicium</i>, que poderão ser por prazo indeterminado, as procurações terão o prazo máximo de duração de 2 (dois) anos. Parágrafo 6º. Em caso de vacância de cargo, os Diretores deverão ser substituídos, sendo o substituto eleito em Assembleia Geral. Artigo 13. Todos os assuntos de fundamenta ou grande importância para a Companhia serão decididos conjuntamente pelos Diretores, os quais deverão se reunir sempre que os interesses da Companhia determinarem. Parágrafo 1º. As reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por quem o substitua em caso de sua ausência, e serão instaladas com o comparecimento de, no mínimo, 2 (dois) diretores, ou seus substitutos. Parágrafo 2º. O diretor ausente poderá ser representado, em qualquer reunião, por outro Diretor. Parágrafo 3º. Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto e as decisões serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes. O Diretor Presidente terá direito ao voto de desempate. Parágrafo 4º. A Companhia manterá um livro de atos de reuniões de Diretoria no qual as atas das reuniões serão lavradas, dispensando-se o seu arquivamento na Junta Comercial ou qualquer outro órgão público, a menos que o contrário seja exigido. As reuniões serão dirigidas pelo Diretor Presidente ou seu substituto. O secretário poderá ser ou não membro da Diretoria. Artigo 14. Os diretores receberão remuneração mensal, podendo ser-lhes atribuída, também, remuneração adicional por desempenho, não condicionada à apuração de lucro no exercício. Capítulo VI. Conselho Fiscal: Artigo 15. O Conselho Fiscal funcionará somente quando instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto e será composto de 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, que poderão ser reeleitos. Parágrafo 1º. No ato de eleição, a Assembleia Geral designará um dos membros efetivos para exercer a função de Presidente. Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal será convocado pelo Presidente e será instalada com a presença de 2 (dois) membros, no mínimo. Parágrafo 3º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes cabendo ao Presidente o voto de desempate. Parágrafo 4º. Das reuniões do Conselho Fiscal será lavrada ata, extraindo-se cópia fiel, assinada pelo Presidente. Capítulo VII. Ouvidoria: Artigo 16. A Companhia terá um componente organizacional de Ouvidoria que deverá assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação e conflitos. Parágrafo único. A Companhia estará comprometida a: a) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. Artigo 17. A Ouvidoria será composta por 1 (um) Ouvidor, que terá mandato pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses), permitida a reeleição. A designação, bem como a destituição do Ouvidor deverá ser feita pela Diretoria da Companhia. Parágrafo 1º. A Diretoria deverá levar em consideração, no mínimo, na designação do Ouvidor: sua formação acadêmica em nível superior; experiência profissional anterior como Ouvidor; bom relacionamento como Regulador e demais órgãos de defesa do consumidor, certificação em ouvidoria financeira; conhecimento de normas relacionadas ao consumidor e normativos relacionados às atividades de ouvidoria. Parágrafo 2º. A Diretoria poderá destituir o Ouvidor a qualquer momento, caso identifique descumprimento a normas, regulamentos e/ou atribuições e atividades às quais esteja sujeito. Artigo 18. O componente organizacional de Ouvidoria tem como atribuições e atividades: (i) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não forem solucionadas pelo atendimento primário da Companhia; (ii) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (iii) informar à Diretoria da Companhia a respeito das atividades de ouvidoria; (iv) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia; (v) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento de suas demandas informando o prazo previsto para resposta; (vi) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; (vii) manter a Diretoria da Companhia informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos Diretores da Companhia para solucioná-los; e (viii) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições. Artigo 19. A Companhia terá um Comitê de Auditoria composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros que atendam ao disposto na Resolução nº 4.910, de 27 de maio de 2021, emitida pelo Conselho Monetário Nacional, todos eleitos pela Assembleia Geral, sendo, 1 (um) deles, designado "Presidente", 1 (um) "Membro Qualificado" e os demais sem designação específica. Pelo menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria deverá possuir conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifique para a função de Membro Qualificado. Parágrafo 1º. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de até 5 (cinco) anos, permitida a reeleição de até 1/3 (um terço) dos membros que terá permanência ininterrupta no Comitê de Auditoria não superior a 10 (dez) anos, e cada membro deverá permanecer em seu cargo até que ocorra a posse de seu substituto ou apresente renúncia. Os membros poderão ser destituídos, a qualquer momento, pela Companhia, caso identificada qualquer conduta que comprometa a sua reputação, bem como a qualidade dos trabalhos do Comitê de Auditoria. Parágrafo 2º. A Companhia adotará critérios objetivos para a escolha dos membros do Comitê de Auditoria, tais como: experiência em órgãos de governança e controle de instituições financeiras ou similares, reputação ilibada, conhecimentos em práticas contábeis e/ou fiscais e auditoria. Parágrafo 3º. O Comitê de Auditoria deverá se reportar diretamente à Diretoria da Companhia. Artigo 20. Constituem atribuições do Comitê de Auditoria: (i) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pela Diretoria, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas da Companhia; (ii) recomendar, à Diretoria, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como sua remuneração, e a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário; (iii) revisar, previamente à divulgação ou à publicação, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, semestrais e anuais, inclusive as notas explicativas, os relatórios da administração e do auditor independente; (iv) avaliar a efetividade das auditorias independentes e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à Companhia, além de normas internas; (v) avaliar o cumprimento, pela Diretoria da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos; (vi) estabelecer e divulgar procedimento para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à Companhia, além de procedimentos e outras normas internas, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; (vii) recomendar, à Diretoria, a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas atribuições; (viii) reunir-se, no mínimo, trimestralmente, com a diretoria da instituição, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações e indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; (ix) reunir-se com o conselho fiscal e o conselho de administração para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; (x) monitorar e avaliar a independência do auditor independente; e (xi) outras atribuições que venham a ser determinadas pelo Banco Central do Brasil. Parágrafo único. O Comitê de Auditoria poderá, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se de trabalhos de especialistas, porém, não se eximirá de responsabilidade ainda que tenha utilizado tais trabalhos. Artigo 21. O Comitê de Auditoria deverá se reunir, no mínimo, trimestralmente com a Diretoria da Companhia, com a Auditoria Independente e com a Auditoria Interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros. Parágrafo único. O Comitê de Auditoria deverá se reunir com o Conselho Fiscal e com a Diretoria, quando solicitado pelos referidos órgãos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências. Artigo 22. O Comitê de Auditoria deverá elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período; (ii) avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno, da Companhia, com ênfase no cumprimento do disposto na Resolução nº 2.554, de 24 de setembro de 1998, emitida pelo Banco Central do Brasil, e com evidência das deficiências detectadas; (iii) descrição das recomendações apresentadas à Diretoria, com evidênciação daquelas não acatadas e respectivas justificativas; (iv) avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de normas internas, com evidênciação das deficiências detectadas; e (v) avaliação da qualidade das demonstrações financeiras relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil, com evidênciação das deficiências detectadas. Parágrafo 1º. O Comitê de Auditoria manterá o Relatório do Comitê de Auditoria à disposição do Banco Central do Brasil e da Diretoria da Companhia, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de sua elaboração. Parágrafo 2º. O Comitê de Auditoria deverá publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento. Artigo 23. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria deverá ser fixada pela Diretoria da Companhia e aprovada pela Assembleia Geral. Capítulo VIII. Comitê de Remuneração: Artigo 24. A Companhia terá um Comitê de Remuneração composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 7 (sete) membros eleitos pela Assembleia Geral. O Comitê de Remuneração deverá ter, em sua composição pelo menos 1 (um) membro não administrador. Parágrafo 1º. O mandato dos membros do Comitê de Remuneração será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e cada membro deverá permanecer em seu cargo até que seja substituído por deliberação de outra Assembleia Geral ou apresente renúncia. Parágrafo 2º. O Comitê de Remuneração deverá se reportar diretamente à Diretoria da Companhia. Artigo 25. Constituem atribuições do Comitê de Remuneração: (i) elaborar a política de remuneração de administradores da instituição, propondo à Diretoria as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento; (ii) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da instituição; (iii) revisar anualmente a política de remuneração de administradores da instituição, recomendando à Diretoria a sua correção ou aprimoramento; (iv) propor à Diretoria o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do Artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações; (v) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores; (vi) analisar a política de remuneração de administradores da instituição em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; (vii) zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com o disposto na legislação aplicável; e (viii) outras atribuições que venham a ser determinadas pelo Banco Central do Brasil. Artigo 26. O Comitê de Remuneração deverá se reunir, no mínimo, 1 (uma) vez ao ano com a Diretoria da Companhia, para definição da política de remuneração a ser adotada para o ano seguinte formalizando, em ata, o conteúdo de tal encontro. Parágrafo único. O Comitê de Remuneração deverá se reunir com o Conselho Fiscal e com a Diretoria, quando solicitado pelos referidos órgãos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências. Artigo 27. O comitê de remuneração deve elaborar, com periodicidade anual, no prazo de 90 (noventa) dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) descrição da composição e das atribuições do comitê de remuneração; (ii) atividades exercidas no âmbito de suas atribuições no período; (iii) descrição do processo de decisão adotado para estabelecer a política de remuneração; (iv) principais características da política de remuneração, abrangendo os critérios usados para a mensuração do desempenho e o ajustamento ao risco, a relação entre remuneração e desempenho, a política de diferimento da remuneração e os parâmetros usados para determinar o percentual de remuneração em espécie e o de outras formas de remuneração; (v) descrição das modificações na política de remuneração realizadas no período e suas implicações sobre o perfil de risco da instituição e sobre o comportamento dos administradores quanto à assunção de riscos; e (vi) informações quantitativas consolidadas sobre a estrutura de remuneração dos administradores, indicando: (a) o montante de remuneração do ano, separado em remuneração fixa e variável e o número de beneficiários; (b) o montante de benefícios concedidos e o número de beneficiários; (c) o montante e a forma de remuneração variável, separada em remuneração em espécie, ações, instrumentos baseados em ações e outros; (d) o montante de remuneração que foi diferida para pagamento no ano, separada em remuneração paga e remuneração reduzida em função de ajustes do desempenho da instituição; (e) o montante de pagamentos referentes ao recrutamento de novos administradores e o número de beneficiários; (f) o montante de pagamentos referentes a desligamentos realizados durante o ano, o número de beneficiários e o maior pagamento efetuado a uma só pessoa; e (g) os percentuais de remuneração fixa, variável e de benefícios concedidos, calculados em relação ao lucro do período e ao patrimônio líquido. Parágrafo único. O Comitê de Remuneração manterá o Relatório do Comitê de Remuneração à disposição do Banco Central do Brasil e da Diretoria da Companhia, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de sua elaboração. Artigo 28. A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração deverá ser fixada pela Diretoria da Companhia e aprovada pela Assembleia Geral. Capítulo IX. Auditores Externos: Artigo 29. A Companhia terá os seus livros e contabilidade auditados e o balanço anual e as demonstrações financeiras certificados por auditores externos indicados pelos acionistas. Capítulo X. Liquidação: Artigo 30. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei por decisão unânime dos acionistas. Incumbirá à Assembleia Geral determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e, se os acionistas assim o decidirem, o Conselho Fiscal, que deva funcionar durante o período de liquidação.	

